

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002

OBJETO Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal,
do Parlamento Jovem e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 25/02/2002

Autoria Vereador Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em... 18 / 03 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 52, de 18 de março de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.
De autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cavoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Parlamento Jovem do Município de Bebedouro".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será constituído por estudantes de 5º a 8º séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafa, onde estará consignada o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do parlamento Jovem do Município de Bebedouro transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, 17 (dezesete) vereadores - estudantes, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

§ 1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestará o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Bebedouro."

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I - O cronograma de atividades da organização;
- II - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - As normas para eleição da Mesa Executiva; e
- V - A realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização da Sessão do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafo dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no "Jornal da Câmara".

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2.002

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cavoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Parlamento Jovem do Município de Bebedouro".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será constituído por estudantes de 5º a 8º séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafo, onde estará consignada o nome do autor do “Projeto de Lei” aprovado.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do parlamento Jovem do Município de Bebedouro transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, 17 (dezesete) vereadores – estudantes, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

§ 1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestará o seguinte compromisso: “Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Bebedouro.”

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I – O cronograma de atividades da organização;
- II – As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – As normas para eleição da Mesa Executiva; e
- V – A realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização da Sessão do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro na forma estabelecida neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafo dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no "Jornal da Câmara".

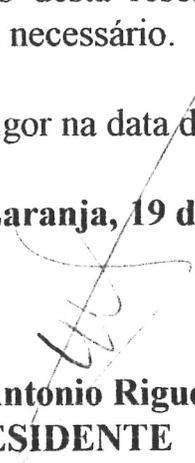
Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

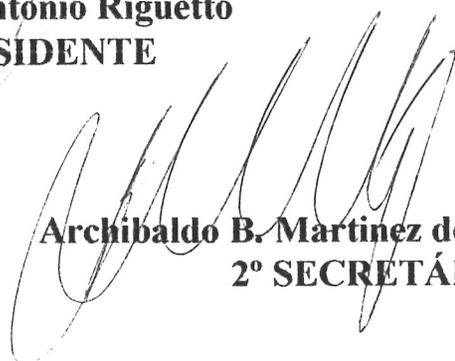
Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 18/03/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2521/2002

ATA: 21/02/2002 HORA: 13:50:09

RIG: VER. PAULO C.A SANTOS/WALTER CAVOLI

SS: PROJETO DE RESOLUCAO

ESP: VANESSA R. ANDRADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°⁰³/2002

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Resolução de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

ART. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o “Parlamento Jovem do Município de Bebedouro”.

ART. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

ART 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “Projeto de Lei” aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro transcorra no Recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.

ART. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, 17 (dezessete) vereadores-estudantes, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

1º -Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão os seguintes compromissos: “Prometo exercer fielmente, com

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Bebedouro.

ART. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

I - O cronograma de atividades da organização;

II - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - As normas para eleição da Mesa Executiva; e

V - A realização dos trabalhos da Sessão Plenária;

1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização da Sessão do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro na forma estabelecida neste artigo.

2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafo dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e Publicação no "Jornal da Câmara".

ART. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

ART. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2002.


Paulo César dos Santos Alves
VEREADOR - PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente propositura objetivando despertar o interesse de nossa juventude pelos assuntos voltados para a cidadania.

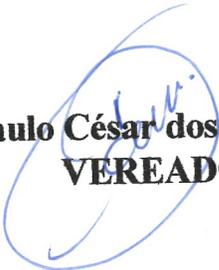
Aos alunos desde cedo são administradas noções sobre o desenvolvimento dos poderes; nada melhor que inseri-los neste contexto, para exercerem, ainda que momentaneamente esse múnus público.

A criação do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro trará aos jovens não só uma maior conscientização em relação aos problemas enfrentados pelo município, mas poderá lhes despertar um espírito crítico para o mundo, desenvolver a capacidade de liderança, a responsabilidade social e o companheirismo necessário para criar mudanças positivas, sob a égide da liberdade e da democracia.

No âmbito do Legislativo Estadual, encontra-se implantado e em pleno funcionamento, atividade semelhante a esta ora proposta.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2002.


Paulo César dos Santos Alves
VEREADOR – PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 03/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

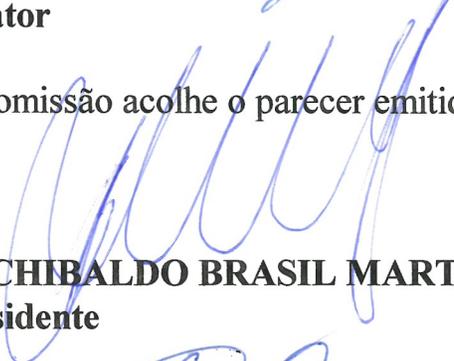
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APÓS Parecer do Jurídico Dadas Pela Legalidade

Sala das Sessões, 11 de MARÇO de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, 11 de MARÇO de 2002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 03/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade conforme parecer jurídico

Sala das Sessões, *11* de *março* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASH MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Sessões, *11* de *março* de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 03/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
legitimidade, conforme Parecer Jurídico de Casa.
.....

Sala das Sessões, de *março* de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de *março* de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, sem prejuízo do acultramento dos jovens estudantes referidos no Projeto.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do PARLAMENTO JOVEM, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2002.

ANTONIO A. C. SARVATI

Antonio Alberto Camargo Sarvati
O A B / S P 112 825